



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

PROPOSTA

Início de procedimento e participação procedimental – Elaboração de novo Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Ponte da Barca

Considerando que as sucessivas alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;

Considerando que o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes deste Município publicado na II Série do Diário da República em 20.01.2015, carece de conformidade legal por imperativo do Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro;

Considerando que os art. 97.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, estabelecem o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos;

Considerando que com esse procedimento pretende-se elaborar um novo Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, com vista a estabelecer o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em espaços públicos, ou privados, onde se realizem feiras organizadas pelo Município e por vendedores ambulantes nas zonas e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal e o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração de novo regulamento municipal do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência prevista na alínea K) do n.º1, do art. 33.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação de aviso no Portal deste Município, para que estes possam, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento;
- 3) A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos ao senhor Vereador do Pelouro, Dr. José Alfredo, através do correio eletrónico geral@cmpb.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente na Secção de Atendimento ao Múncipe no Edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de novo Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Ponte da Barca”, e indicar o nome completo, morada, número de identificação fiscal, bem como o consentimento para que seja utilizado o correio eletrónico para os efeitos previstos da alínea c), do n.º1, do art. 112.º do CPA.

Ponte da Barca, 18 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)